



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.738

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.050, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também conforme o Processo nº 202200005001768,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

VI - tomar as devidas providências quando ocorrerem quaisquer das situações estabelecidas no art. 15 deste Decreto; e

.....” (NR)

“Art. 9º

II - comunicar ao chefe imediato a ocorrência das situações estabelecidas no art. 15 deste Decreto;

.....” (NR)

“Art. 15. O titular da unidade básica ou complementar do órgão ou da entidade colocará em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCEP, nos termos dos arts. 5º e 6º-A deste Decreto, por um período de até 7 (sete) dias, o servidor que apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, dor de cabeça, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, coriza ou diarreia.

§ 1º O servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata a ocorrência dos sintomas de que trata este artigo.

§ 2º No período citado no *caput* deste artigo, o servidor deverá se submeter a testes de biologia molecular, sorologia ou rápidos para diagnóstico laboratorial, conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e apresentar o resultado à chefia imediata.

§ 3º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial não for reagente ao SARS-CoV-2, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil

subsequente ao do resultado do exame.

§ 4º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-CoV-2, o servidor colocado em teletrabalho poderá optar entre permanecer nesse regime pelo período total de 14 (quatorze) dias, a partir do início do período mencionado no *caput* deste artigo, ou solicitar licença médica, nos termos do art. 21 deste Decreto.

§ 5º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-CoV-2, o servidor colocado em DFCEP deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, e solicitar licença médica, nos termos do art. 21 deste Decreto.

§ 6º Os servidores assintomáticos que residirem com pessoa que estiver com Covid-19, mediante apresentação de documento comprobatório da doença dela, deverão ser afastados das atividades presenciais e colocados em regime de teletrabalho ou de DFCEP por um período de 5 (cinco) dias a partir do resultado do diagnóstico laboratorial reagente ao SARS-CoV-2.

§ 8º Na situação do § 6º deste artigo em que o servidor coabitante tiver diagnóstico laboratorial reagente ao SARS-CoV-2 durante o período em que tiver sido afastado das atividades presenciais, será aplicado o disposto no § 4º deste artigo, se colocado em regime de teletrabalho, ou o disposto no § 5º deste artigo, se colocado em regime de DFCEP.” (NR)

“Art. 17. As perícias realizadas pela Junta Médica Oficial do Estado da Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, deverão ser agendadas previamente, observadas tanto a capacidade técnica e operacional da unidade quanto as medidas protetivas estabelecidas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º O servidor com perícia agendada deverá comparecer à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor sem acompanhante, ressalvada a possibilidade de 1 (um) acompanhamento nas seguintes hipóteses:

§ 2º Nas situações excepcionais previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o acompanhante não poderá pertencer ao grupo de risco para o novo coronavírus nem apresentar sintomas de gripe, febre ou tosse no momento de seu comparecimento à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor.” (NR)

“Art. 18.



§ 7º Incluem-se na situação de que trata o *caput* deste artigo as licenças para tratamento de saúde que excederem o prazo de 90 (noventa) dias e as licenças por motivo de doença em pessoa da família superiores a 60 (sessenta) dias ocorrentes no período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia de afastamento, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 20. Em situações excepcionais nas quais sejam comprovadamente impossíveis o deslocamento do servidor ou do periciado e a realização da perícia documental, poderá ser realizada, mediante agendamento prévio segundo a capacidade técnica e operacional da Junta Médica Oficial do Estado, perícia móvel domiciliar, e o perito deverá, nesse caso, usar equipamento de proteção individual adequado.” (NR)

“Art. 21. Para concessão de licença para tratamento de saúde no caso de contaminação pelo novo coronavírus, o servidor deverá encaminhar à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor o Relatório Médico para Solicitação de Licença Médica - CORONAVÍRUS - COVID-19, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos, que deverão ser enviados em processo, via SEI, à unidade 02820, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos §§ 3º a 6º do art. 18 deste Decreto.

.....” (NR)

“Art. 22.”

Parágrafo único. As Juntas Médicas Oficiais de que trata este artigo deverão encaminhar, semanalmente, à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor, da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, as informações sobre as licenças médicas concedidas aos policiais militares e aos bombeiros militares decorrentes dos casos confirmados ou suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus (causador da COVID-19), bem como outras informações de atividades periciais que lhes forem solicitadas.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do *caput* e os incisos I e II do § 3º do art. 15, também o § 1º do art. 21, todos do Decreto nº 9.751, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 283733

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003016968, em especial o Ofício nº 11.932/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5228558-52.2021.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura demonstrado em sua atuação nas operações que envolveram o acidente radiológico do Césio-137, o Tenente-Coronel da Reserva Remunerada, QOPM RR 15.678, CARLOS RAMIREZ CALDEIRA BARBOSA, CPF nº 286.042.371-00, ao posto de Coronel, também da Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de maio de 2021.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 283698

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003018120, notadamente dos Ofícios nº 12.773/2021/PGE e nº 58/2022/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, do Ofício nº 9.216/2022/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5042098-32.2020.8.09.0051, pela 1ª Turma Provisória dos Juizados Especiais, Comarca de Goiânia/GO, com trânsito em julgado em 25 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o Subtenente QPPM RG 27314, DARILDO JOSÉ LEITE, CPF/ME nº 515.311.191-15, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2021.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 283702

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005003895,

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br